



EMENDA IMPOSITIVA N. 167/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0020.0608.0012.2151 - Agricultura Familiar**, no montante de **R\$ 70.000,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação:	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
Órgão:	19 - Secretaria da Fazenda
Unidade:	001 - Departamento de Finanças
Valor:	R\$ 70.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação:	0020.0608.0012.2151 - Agricultura Familiar
Órgão:	09 - Secretaria de Agricultura
Unidade:	001 Departamento de Agricultura
Valor:	R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 04 de dezembro de 2025.

Marcio José Puglia De Melo - PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



**JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 167/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

A presente emenda tem como objetivo destinar recursos para a construção do barracão da feira, espaço essencial para a comercialização de produtos agrícolas, artesanais e alimentícios, promovendo desenvolvimento econômico, social e sustentável na comunidade. O barracão da feira proporcionará melhor organização do espaço, segurança e conforto para feirantes e consumidores, além de incentivar o comércio local, fortalecer a agricultura familiar e gerar novas oportunidades de renda para pequenos produtores. Sendo assim, conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista no Projeto de Lei Orçamentário, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Itapoá, 04 de dezembro de 2025.

Marcio José Puglia De Melo - PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>